



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 8 /15 – CCJ
ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Bernardino Venduscolo, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto em exame, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, conforme Parecer Prévio, fl. 7, do Procurador-Geral da Casa e do Parecer do vereador Valter Nagelstein, fl. 9, apresenta vícios de natureza jurídica, existindo, portanto, óbice para a sua tramitação. A matéria foi apreciada, ainda, pela Cefor, tendo o relator, vereador Bernardino Vendrusculo, se manifestado pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 01 e 02.

Entendemos, *data maxima venia*, que as referidas emendas descaracterizam o Projeto em exame, já que elas o tornam inócuo, além de demonstrar o seguinte: é óbvio que, com relação aos prédios públicos, a sua disposição e administração cabem ao Poder Executivo; relativamente aos privados, a matéria é regida pelo Código Civil e demais disposições legais que tratam da matéria. A disposição destes deve ser autorizada pelos proprietários.

Isso posto, para que se materialize o preconizado no Projeto, há necessidade:

a) de legislação de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no que se refere aos bens públicos; e



PARECER Nº 58 /15 – CCJ
ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

b) simples autorização dos proprietários, no que refere aos bens privados, portanto, não há o que legislar.

Sendo assim, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13 - 3 - 15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Contra

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni